



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

DECRETO N° 2.706, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Declara situação de emergência no Transporte Escolar do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 24, IV da Lei n° 8.666/93,

Considerando que determinadas ações e serviços públicos são considerados essenciais, notadamente o transporte escolar;

Considerando que o Município não possui em sua frota os veículos necessários ao transporte de alunos, tendo em vista o Leilão de Veículos ocorrido em 2016;

Considerando que o procedimento licitatório destinado à contratação da prestação de serviço de transporte escolar atualmente vigente não atende à demanda do Município, conforme comunicação expedida pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Considerando que a realização de um processo de licitação demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura de propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

Considerando o pedido de dispensa de licitação em caráter emergencial, para a contratação da prestação de serviço de transporte escolar, tendo em vista o início do ano letivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Considerando que é possível a contratação emergencial, desde que plenamente demonstradas e justificadas as condições da contratação emergencial e observadas as limitações legais;

Considerando, os dispositivos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada emergência administrativa e a existência de situação anormal no transporte escolar no Município de Paraisópolis, e decretada a situação de emergência nesse setor, com base na qual se dispensa a exigibilidade de licitação para a contratação da prestação desse serviço específico.

Parágrafo Único - O prazo de vigência da situação de emergência de que trata o caput deste artigo, é de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do novo processo de licitação para o transporte escolar.

Art. 2º Autoriza-se a contratação de empresa em caráter emergencial para o transporte escolar, utilizando-se o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8666/93, por estar caracterizada a situação de emergência.

Art. 3º Este decreto terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 31 de janeiro de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 2.706, de 31/01/2017 foi publicado na data de 31/01/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão